

4.16 Varanda: parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação

5 ÁREA MÁXIMA DE COMPARTIMENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

5.1 A área máxima permitida sem compartimentação entre ambientes é definida em função do tipo de ocupação e altura do imóvel, de acordo com o Anexo A - Tabela de área máxima de compartimentação.

5.2 Para o atendimento da área máxima de compartimentação deve-se levar em consideração todos os ambientes (pavimentos, mezaninos, etc) interligados (sem compartimentação horizontal ou vertical) com o pavimento considerado.

6. COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL

6.1 A compartimentação horizontal é constituída dos seguintes elementos construtivos ou medidas de proteção:

- A. Paredes corta-fogo (EI);
- B. Portas corta-fogo (EI);
- C. Vedadores corta-fogo (EI);
- D. Selos corta-fogo (EI);
- E. Registros corta-fogo (dampers) (EI);
- F. Dispositivos automatizados de enrolar corta-fogo (EI);
- G. Afastamento horizontal entre aberturas.

6.1.1 Podem ser empregados, para fins de compartimentação, quaisquer materiais para a composição dos elementos construtivos, tais como alvenaria, gesso acartonado, vidro e outros, desde que a medida de proteção seja testada e aprovada em seu conjunto, atendendo às características de resistência ao fogo, resistência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico.

6.1.2 A compartimentação horizontal deve ser compatibilizada com o atendimento da norma sobre saídas de emergência, quanto às distâncias máximas a serem percorridas.

6.1.3 As medidas de segurança contra incêndio, tais como sistema de hidrantes e extintores, dimensionadas para uma determinada área compartimentada não podem oferecer cobertura a outra área compartimentada, mesmo que adjacente.

6.2 Paredes de Compartimentação

6.2.1 Características de construção

6.2.1.1 As áreas de compartimentação horizontal devem ser separadas por paredes de compartimentação que atendam aos tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF), conforme NT 08 - Resistência ao fogo dos elementos de construção, não podendo ser inferior a 60 minutos (EI-60).

6.2.1.2 As paredes de compartimentação devem ser dimensionadas estruturalmente de forma a não entrarem em colapso caso ocorra a ruína da cobertura do edifício do lado afetado pelo incêndio.

6.2.1.3 A resistência ao fogo das paredes de compartimentação sem função estrutural deve ser comprovada por meio do teste previsto na NBR 10636.

6.2.1.4 Admite-se para comprovação laudo ou ensaio realizado pelo fabricante que informe, além dos dados do corpo de prova, a categoria e o grau de resistência ao fogo do elemento testado.

6.2.1.5 Para compartimentação com paredes de alvenaria, caso não seja apresentado laudo ou ensaio específico, o Corpo de Bombeiros Militar adotará os parâmetros do Anexo B da NT 08 - Resistência ao fogo dos elementos de construção.

6.2.1.6 Para compartimentação com parede de gesso acartonado (drywall), deve ser observado o constante no Anexo C da NT08 - Resistência ao fogo dos elementos de construção.

6.2.1.6.1 Quando for utilizada parede de drywall, com altura acima de 6,5 metros, será também indispensável apresentação de:

a) Atestado da empresa fabricante do drywall especificando a altura limite que pode ser executada a parede, a tipologia (características construtivas) e o tempo de resistência ao fogo correspondente; e

b) Documento comprobatório de responsabilidade técnica do responsável pela instalação.

6.2.1.7 A parede de compartimentação classificação (EI), construída entre o piso e o teto, deve estar devidamente vinculada à estrutura do edifício, com reforços estruturais adequados e selagem das juntas lineares entre a parede de compartimentação e os outros elementos (piso, teto, outras paredes, etc.), conforme NBR 16944 ou equivalente internacional por laboratório de reconhecida referência técnica.

6.2.1.8 No caso de edificações que possuam coberturas combustíveis (telhados), a parede de compartimentação deve estender-se, no mínimo, 1 m acima da linha de cobertura (telhado).

6.2.1.9 A existência de telhas combustíveis, translúcidas ou não, distanciadas de pelo menos 2 m da parede de compartimentação, elimina a necessidade de estender a parede 1 m acima do telhado (Figura 1).

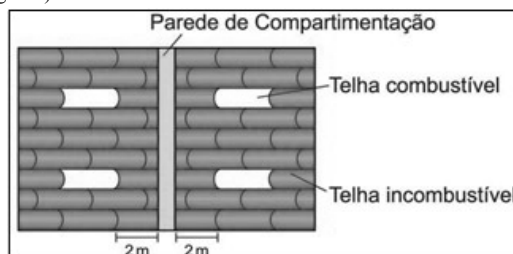


Figura 1 – Afastamento de telhas combustíveis

6.2.1.10 Independente do atendimento da NT10 – Controle de materiais de acabamento e revestimento, telhas translúcidas combustíveis não podem ser instaladas de modo contínuo, devendo:

- a) ser intercaladas a cada 10 metros lineares por, no mínimo, 02 metros lineares de telhas incombustíveis; e
- b) distar, no mínimo, 2 metros de outras telhas translúcidas combustíveis, na perpendicular (Figura 2).

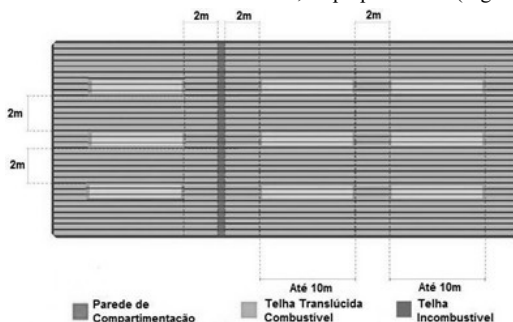


Figura 2 – Afastamento de telhas combustíveis translúcidas.

6.2.2 Proteção das aberturas nas paredes de compartimentação

6.2.2.1 As aberturas existentes nas paredes de compartimentação devem ser devidamente protegidas por elementos corta-fogo (EI), de acordo com o Anexo B - Elementos de Proteção das aberturas em paredes de compartimentação, de forma a não terem suas características de resistência ao fogo comprometidas, conforme as condições do item 6.2.2.2.

6.2.2.1.1 Compete aos responsáveis pelo projeto e execução o atendimento às NBR's aplicáveis a cada tipo de elemento corta-fogo.

6.2.2.2 Os elementos de proteção das aberturas existentes nas paredes de compartimentação podem apresentar TRRF de 30 min menor que a resistência das paredes de compartimentação, porém nunca inferior a 60 min.

6.2.2.3 Serão aceitas aberturas em paredes de compartimentação com a finalidade de instalação de visores fixos desde que a abertura seja protegida por elementos envidraçados com classificação de redutor de radiação (EW) ou corta-fogo e possua uma área limitada de, no máximo, 1,5 m² podendo existir mais de uma abertura na mesma parede ou em posições perpendiculares desde que distanciadas entre elas seja, no mínimo, 2,00 m e que a soma total das aberturas protegidas para este fim não seja maior que 20% da área da parede na qual está instalado os visores.